

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00004/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 02.977.362/0001-62						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	800	5,74	4.592,00
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CR	TEUTO	BISNAGAS	800	6,06	4.848,00
4	ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML XR	EMS	FRASCOS	1000	3,60	3.600,00
6	ACICLOVIR 50MG/G (5%)10G CR	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	600	2,16	1.296,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	COMPRIMIDO	12000	0,03	360,00
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,15	1.800,00
10	ACIDO ASCORBICO 500MG COMP	NATULAB	COMPRIMIDO	20000	0,11	2.200,00
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20000	0,04	800,00
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML 10 ML	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	1000	0,90	900,00
13	ALPRAZOLAM 0,5MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,06	1.080,00
14	ALPRAZOLAM DE 1MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,06	1.080,00
15	ALPRAZOLAM 2MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,09	1.620,00
16	AMANTADINA 100MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	12000	0,76	9.120,00
17	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO	FARMACE	FRASCOS	1000	1,90	1.900,00
18	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML XR ADULTO	FARMACE	FRASCOS	1000	1,90	1.900,00
19	AMOXICILINA + CLAVULONATO 400MG+57MG / 5ML FR 70ML	EMS	FRASCOS	1000	14,50	14.500,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG 14 COMP	EMS	COMPRIMIDO	8000	1,80	14.400,00
21	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	UNICHEM	CAPSULAS	20000	0,19	3.800,00
22	AMOXICILINA 50MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML	CIMED	FRASCOS	1800	2,80	5.040,00
23	AMPICILINA 250MG/5ML SOL ORAL 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	1800	4,50	8.100,00
24	AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	15000	0,45	6.750,00
27	ATENOLOL 25MG	SANDOZ	COMPRIMIDO	18000	0,04	720,00
28	ATENOLOL 50MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,04	720,00
30	AZITROMICINA 600MG PÓ EXT FR 15ML + DIL 11,5ML + SER DOS	PHARLAB	FRASCOS	1200	5,56	6.672,00
31	AZITROMICINA 900MG PÓ EXT FR 22,5ML + DIL 17ML + SER DOS	PHARLAB	FRASCOS	1000	6,30	6.300,00
35	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	BELFAR	COMPRIMIDO	10000	0,21	2.100,00
36	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML 20ML SOL	NATULAB	FRASCOS	1000	4,50	4.500,00

37	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG	DE PHARLAB	COMPRIMIDO	10000	0,50	5.000,00
38	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML FR	DE HIPOLABOR	FRASCOS	1000	4,90	4.900,00
40	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	COMPRIMIDO	24000	0,13	3.120,00
41	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	HIPOLABOR	FRASCOS	800	5,60	4.480,00
43	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	18000	0,18	3.240,00
44	CAVERDILOL 12,5 MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,07	1.260,00
45	CAVERDILOL 25 MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,12	2.160,00
51	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR	HIPOLABOR	BISNAGAS	1000	2,40	2.400,00
52	CETOPROFENO 150MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	12000	0,55	6.600,00
54	CICLOBENZAPRINA 5MG	GLOBO	COMPRIMIDO	12000	0,06	720,00
55	CINARIZINA 25MG	NEO QUÍMICA	COMPRIMIDO	12000	0,20	2.400,00
56	CINARIZINA 75MG	NEO QUÍMICA	COMPRIMIDO	12000	0,36	4.320,00
59	CLARITROMICINA 500MG	EMS	COMPRIMIDO	20000	1,20	24.000,00
60	CLOBAZAM 10MG	SANOFI	COMPRIMIDO	6000	0,65	3.900,00
61	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	60000	0,06	3.600,00
63	CLONAZEPAM 2MG	EMS	COMPRIMIDO	60000	0,04	2.400,00
66	CLORIDRADO FLUOXETINA 20MG	DE HIPOLABOR	COMPRIMIDO	24000	0,07	1.680,00
68	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25MG	DE EMS	COMPRIMIDO	60000	0,04	2.400,00
69	CLORIDRATO BIPERIDENO 2MG	DE UNI??O QUÍMICA	COMPRIMIDO	24000	0,24	5.760,00
71	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	DE EMS	COMPRIMIDO	24000	0,65	15.600,00
72	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	DE UNI??O QUÍMICA	COMPRIMIDO	24000	0,26	6.240,00
73	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG	DE CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	24000	0,25	6.000,00
74	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	DE CRISTÁLIA	FRASCOS	600	6,50	3.900,00
75	CLORIDRATO LINDOCAINA GEL 2% 30g	DE PHARLAB	BISNAGAS	1000	2,90	2.900,00
77	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG CAP	DE RANBAXY	COMPRIMIDO	12000	0,27	3.240,00
79	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 75MG CAP	DE HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12000	1,10	13.200,00
80	CLORIDRATO TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,4MG+0,5MG	DE EUROFARMA	COMPRIMIDO	24000	2,60	62.400,00
83	CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG	DE NOVA QUÍMICA	COMPRIMIDO	10000	0,30	3.000,00
87	COLECALCIFEROL 5.000 UI	NEO QUÍMICA	COMPRIMIDO	12000	0,40	4.800,00
88	COLECALCIFEROL 50.000 UI	NEO QUÍMICA	COMPRIMIDO	12000	0,90	10.800,00
92	DESLORATADINA 5MG	LEGRAND	COMPRIMIDO	12000	0,30	3.600,00
93	DESVENLAFAXINA 100MG	TEUTO	COMPRIMIDO	10000	0,80	8.000,00
94	DESVENLAFAXINA 50MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	10000	0,56	5.600,00
96	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10G CR	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	800	1,55	1.240,00
101	DIAZEPAM 5MG	EMS	COMPRIMIDO	60000	0,05	3.000,00
102	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	12000	0,06	720,00
105	DIMENIDRINATO DE CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL	+ NEO QUÍMICA	FRASCOS	800	4,50	3.600,00
107	DINIDRATO ISOSSORBIDA 5MG COMP SUB	DE EMS	COMPRIMIDO	10000	0,20	2.000,00
108	DIOSMINA + HISPERIDINA 450MG+50MG	NEO QUÍMICA	COMPRIMIDO	12000	0,40	4.800,00
109	DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA	COMPRIMIDO	60000	0,12	7.200,00
112	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 500MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	12000	0,78	9.360,00
116	DULOXETINA 30MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,71	8.520,00
117	DULOXETINA 60MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	1,24	14.880,00
124	ESPIRONOLACTONA 100MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,50	9.000,00
125	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,15	2.700,00
126	FENITOÍNA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	24000	0,10	2.400,00
127	FENOBARBITAL 100MG	UNI??O QUÍMICA	COMPRIMIDO	30000	0,11	3.300,00
128	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML	UNI??O QUÍMICA	FRASCOS	500	3,50	1.750,00

130	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	COMPRIMIDO	3000	0,43	1.290,00
131	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30000	0,07	2.100,00
133	FOSFATO DE SÍTAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50/1000 MG	DEEMS	COMPRIMIDO	18000	2,50	45.000,00
134	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL	DEPRATI DONADUZZI	FRASCOS	1200	5,40	6.480,00
135	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL	DEPRATI DONADUZZI	FRASCOS	1200	3,10	3.720,00
137	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO	12000	0,03	360,00
138	GLICLAZIDA 30MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,16	1.920,00
139	GLICLAZIDA 60MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,28	3.360,00
140	HALOPERIDOL 1MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	24000	0,15	3.600,00
141	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	CRISTÁLIA	FRASCOS	900	3,80	3.420,00
144	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	18000	0,05	900,00
146	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP OR 35,6MG+37MG/ML 100ML	NATULAB	FRASCOS	1200	1,90	2.280,00
147	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 30ML	MEDQUÍMICA	FRASCOS	1200	2,05	2.460,00
149	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP	NATULAB	FRASCOS	1200	1,90	2.280,00
151	ISOSSORBIDA 10MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,20	2.400,00
152	ISOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	12000	0,19	2.280,00
153	ISOSSORBIDA 5MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,22	2.640,00
154	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	10000	0,69	6.900,00
161	LEVOFLOXACINO 500MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	4000	0,65	2.600,00
162	LEVOFLOXACINO 750 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	4000	3,05	12.200,00
163	LEVOMEPRMAZINA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30000	0,49	14.700,00
164	LEVOMEPRMAZINA 25MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	30000	0,39	11.700,00
165	LEVOMEPRMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML	CRISTÁLIA	FRASCOS	600	9,69	5.814,00
168	LORAZEPAM 2MG	EMS	COMPRIMIDO	24000	0,11	2.640,00
169	LOSARTANA 50MG	NEO QUÍMICA	COMPRIMIDO	18000	0,04	720,00
170	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XR 100ML	DECEMED	FRASCOS	1500	4,50	6.750,00
172	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	BELFAR	FRASCOS	800	1,80	1.440,00
176	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	18000	0,11	1.980,00
177	METILDOPA 250MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,32	3.840,00
178	METILDOPA 500MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,68	8.160,00
179	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	COMPRIMIDO	18000	0,06	1.080,00
180	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL 10ML	MEDQUÍMICA	FRASCOS	1000	1,40	1.400,00
181	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	24000	0,17	4.080,00
182	METRONIDAZOL 400MG	LEGRAND	COMPRIMIDO	24000	0,23	5.520,00
183	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100 ML	EMS	FRASCOS	1200	4,80	5.760,00
184	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL 50G COM APLICADORES	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	1000	5,50	5.500,00
191	NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL 50 ML	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	1200	4,06	4.872,00
192	NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL 60G COM APLICADORES	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	1000	5,48	5.480,00
193	NITAZOXANIDA 500MG	ALTHIA	COMPRIMIDO	4000	2,10	8.400,00
194	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) 80G CR VAGINAL	HIPOLABOR	BISNAGAS	800	5,80	4.640,00
196	NITROFURANTOINA 100MG	TEUTO	COMPRIMIDO	10000	0,16	1.600,00
202	OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	COMPRIMIDO	24000	0,12	2.880,00
209	PARACETAMOL 750MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	30000	0,11	3.300,00
210	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	20000	0,34	6.800,00
212	PERICIAZINA 4% SOL ORAL 20ML	SANOFI	FRASCOS	800	16,90	13.520,00
213	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	NATIVITA	FRASCOS	1000	2,05	2.050,00
214	PERMETRINA 5% LOÇÃO	NATIVITA	FRASCOS	1000	2,99	2.990,00

219	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12000	0,14	1.680,00
220	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12000	0,06	720,00
225	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	18000	0,04	720,00
234	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO	NATULAB	SACHE	2500	0,85	2.125,00
235	SECNIDAZOL 1G	GLOBO	COMPRIMIDO	3000	0,85	2.550,00
236	SERTRALINA 25MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	18000	0,85	15.300,00
240	SINVASTATINA 40MG	NOVA QUÍMICA	COMPRIMIDO	18000	0,12	2.160,00
244	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	24000	0,27	6.480,00
245	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA	BELFAR	BISNAGAS	800	1,93	1.544,00
246	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XR	NATULAB	FRASCOS	1000	1,99	1.990,00
248	SULFATO FERROSO 120ML XR	BELFAR	FRASCOS	1200	3,05	3.660,00
250	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	BELFAR	COMPRIMIDO	60000	0,04	2.400,00
256	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG	EMS	COMPRIMIDO	18000	0,89	16.020,00
257	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	BIOLAB	COMPRIMIDO	36000	0,29	10.440,00
258	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57.624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁC VALPROICO) SOL OU XAROPE 100ML	HIPOLABOR	FRASCOS	600	4,80	2.880,00
259	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	BIOLAB	COMPRIMIDO	36000	0,38	13.680,00
266	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	FRESENIUS	AMPOLAS	800	2,95	2.360,00
270	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUS INJ	TEUTO	AMPOLAS	1200	5,50	6.600,00
272	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500MG/ML (AMPOLA 5ML)	HYPOFARMA	AMPOLAS	2400	1,07	2.568,00
273	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR	AMPOLAS	2400	1,05	2.520,00
276	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	HALEX ISTAR	AMPOLAS	2400	0,65	1.560,00
278	COMPLEXO B INJ (AMPOLA 2ML)	HYPOFARMA	AMPOLAS	2400	1,02	2.448,00
282	DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML	SANTISA	AMPOLAS	800	0,79	632,00
284	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML)	FARMACE	AMPOLAS	2400	0,73	1.752,00
291	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	SANTISA	AMPOLAS	2000	0,68	1.360,00
292	GLICOSE 50% INJ 10ML	EQUIPLEX	AMPOLAS	2400	0,51	1.224,00
294	OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML)	BLAU	AMPOLAS	800	2,85	2.280,00
300	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ	TEUTO	AMPOLAS	1200	3,99	4.788,00
302	TENOXCAM 20MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	UNIQUÍMICA	AMPOLAS	720	4,99	3.592,80
303	TENOXCAM 40MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	CRISTÁLIA	AMPOLAS	720	6,99	5.032,80
307	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ - COM VASO - 20ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	2000	3,90	7.800,00
332	TRAZODONA 50 MG	ALTHIA	COMPRIMIDO	10000	0,29	2.900,00
333	VALSARTANA 320MG	NEO QUÍMICA	COMPRIMIDO	10000	0,89	8.900,00
<b>TOTAL</b>						<b>807.260,60</b>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do

contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

02.977.362/0001-62

Valor: R\$ 807.260,60

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
65	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL	NATULAB	FRASCOS	1200	1,03	1.236,00
113	DOMPERIDONA 10MG	E M S	COMPRIMIDO	12000	0,06	720,00
114	DOXAZOSINA 2MG	E M S	COMPRIMIDO	18000	0,09	1.620,00
203	ONDASETRONA 4MG	LEGRAN/E M S	COMPRIMIDO	12000	0,24	2.880,00
216	PREDNISOLONA 20MG	E M S	COMPRIMIDO	12000	0,39	4.680,00
268	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	2400	2,68	6.432,00
<b>TOTAL</b>						<b>17.568,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.  
40.787.152/0001-09  
Valor: R\$ 17.568,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	ACICLOVIR 200MG COMP	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	5000	0,16	800,00
99	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	18000	0,04	720,00
123	ESCITALOPRAM 20MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	20000	0,19	3.800,00
187	NIFEDIPINO 10MG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMPRIMIDO	12000	0,09	1.080,00
188	NIFEDIPINO 20MG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMPRIMIDO	12000	0,09	1.080,00
189	NIMESULIDA 100MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	60000	0,06	3.600,00
195	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR	HIPOLABOR-MG (MG)	BISNAGAS	800	2,51	2.008,00
201	OMEPRAZOL 20MG	CIFARMA-GO (GO)	COMPRIMIDO	24000	0,06	1.440,00
241	SINVASTATINA 20MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	18000	0,06	1.080,00
279	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJ 1ML	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLAS	360	5,01	1.803,60
280	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLAS	2400	0,66	1.584,00
285	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLAS	2400	0,63	1.512,00
286	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML INJ	FARMACE-CE (CE)	AMPOLAS	2400	0,63	1.512,00
304	TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA DE 2ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLAS	800	1,26	1.008,00
306	CLORETO DE POTÁSSIO INJ (10% 10ML)	SAMTEC (SP)	AMPOLAS	2000	0,34	680,00
317	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	10000	0,08	800,00
323	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	10000	0,08	800,00
324	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	10000	0,08	800,00
<b>TOTAL</b>						<b>26.107,60</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.  
08.778.201/0001-26  
Valor: R\$ 26.107,60

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 70.104.344/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML XR	CIMED	FRASCOS	800	7,18	5.744,00
9	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 20ML SOL	AIRELA	FRASCOS	1200	1,13	1.356,00
29	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML	PHARLAB	FRASCOS	1200	5,06	6.072,00
33	BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	COMPRIMIDO	15000	0,13	1.950,00
34	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML	DEHIPOLABOR	FRASCOS	400	1,00	400,00
47	CAVERDILOL 6,25 MG	GERMED	COMPRIMIDO	18000	0,08	1.440,00
48	CEFALEXINA 250/5ML 100ML	TEUTO	FRASCOS	1200	5,97	7.164,00
62	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	GEOLAB	FRASCOS	800	1,97	1.576,00
67	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	GERMED	COMPRIMIDO	30000	0,44	13.200,00
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CAP	GERMED	COMPRIMIDO	12000	0,73	8.760,00
81	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	TEUTO	COMPRIMIDO	12000	0,90	10.800,00
82	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	TEUTO	COMPRIMIDO	12000	0,97	11.640,00
85	COLECALCIFEROL 10.000 UI	AIRELA	COMPRIMIDO	12000	0,98	11.760,00
86	COLECALCIFEROL 2.000 UI	AIRELA	COMPRIMIDO	12000	0,42	5.040,00
89	COMPLEXO B 100ML SOL	MEDQUIMICA	FRASCOS	1200	3,08	3.696,00
90	DAPAGLIFLOZINA 10MG	GERMED	COMPRIMIDO	12000	4,19	50.280,00
91	DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML.	GLOBO	FRASCOS	800	7,22	5.776,00
95	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML	FARMACE	FRASCOS	1000	2,14	2.140,00
97	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	COMPRIMIDO	18000	0,17	3.060,00
98	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOL	FARMACE	FRASCOS	1200	1,63	1.956,00
106	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG	TEUTO	COMPRIMIDO	12000	0,60	7.200,00
110	DIPIRONA 500MG/ML 10ML SOL	FARMACE	FRASCOS	1800	1,08	1.944,00
121	ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	20000	0,13	2.600,00
122	ESCITALOPRAM 15MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	20000	0,30	6.000,00
145	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML (6%) 100ML SUSP	IMEC	FRASCOS	1200	2,44	2.928,00

156	LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML	AIRELA	FRASCOS	1200	4,06	4.872,00
159	LEVETIRACETAM 500MG	GERMED	COMPRIMIDO	30000	1,72	51.600,00
160	LEVETIRACETAM 250MG	GERMED	COMPRIMIDO	30000	0,92	27.600,00
167	LORATADINA 1MG/ML 100ML XR	NATULAB	FRASCOS	1200	2,63	3.156,00
171	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	COMPRIMIDO	4000	0,24	960,00
185	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	ZIDDUS	COMPRIMIDO	12000	0,37	4.440,00
186	NAPROXENO 500MG	GERMED	COMPRIMIDO	12000	0,43	5.160,00
190	NIMESULIDA 50MG/ML SOL 15ML	AIRELA	FRASCOS	1200	1,44	1.728,00
200	ÓLEO MINERAL 100ML	IMEC	FRASCOS	1200	3,02	3.624,00
204	ONDASETRONA 8MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	12000	0,23	2.760,00
211	PAROXETINA 20MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	24000	0,17	4.080,00
215	PIROXICAM 20MG	PRATTI	COMPRIMIDO	12000	0,23	2.760,00
221	PREGABALINA 150MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	24000	0,33	7.920,00
223	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	COMPRIMIDO	24000	0,13	3.120,00
228	QUETIAPINA 50MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	24000	0,90	21.600,00
238	SIMETICONA 40MG	PRATTI	COMPRIMIDO	12000	0,10	1.200,00
247	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MG/DOSE	TEUTO	FRASCOS	600	11,78	7.068,00
249	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS SOL 30ML	HIPOLABOR	FRASCOS	1200	0,90	1.080,00
251	TENOXICAM 20MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	18000	0,42	7.560,00
252	TOPIRAMATO 100MG	GERMED	COMPRIMIDO	12000	0,30	3.600,00
260	VENLAFAXINA 150 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	15000	0,62	9.300,00
262	VENLAFAXINA 75 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	15000	0,31	4.650,00
264	ZOLPIDEM 5MG	GERMED	COMPRIMIDO	15000	0,50	7.500,00
265	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	FARMACE	AMPOLAS	2400	0,74	1.776,00
269	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUS INJ	TEUTO	AMPOLAS	1200	5,48	6.576,00
271	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	HIPOLABOR	AMPOLAS	2400	1,25	3.000,00
274	CEFTRIAXONA 1000MG PO SOL INJ	BLAU	AMPOLAS	1200	3,83	4.596,00
275	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – SEM VASO – 20ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	480	3,83	1.838,40
277	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	HIPOLABOR	AMPOLAS	2400	0,90	2.160,00
281	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML	FARMACE	AMPOLAS	2400	0,95	2.280,00
289	FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k)	HIPOLABOR	AMPOLAS	1200	1,88	2.256,00
290	FITOMENADIONA 2MG INJ (AMPOLA 0,2ML) (VITAMINA k)	HIPOLABOR	AMPOLAS	1200	1,77	2.124,00
293	MEROPENÉM 1000MG INJ	BLAU	AMPOLAS	800	11,44	9.152,00
295	OMEPRAZOL SÓDIO 40MG INJ (AMPOLA)	BLAU	AMPOLAS	800	6,77	5.416,00
296	PROMETAZINA 25MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR	AMPOLAS	2000	2,92	5.840,00
297	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	HIPOLABOR	AMPOLAS	2000	2,95	5.900,00
299	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ	TEUTO	AMPOLAS	1200	2,87	3.444,00
301	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR	AMPOLAS	1200	1,22	1.464,00
311	ALOGLIPTINA 25MG	GERMED	COMPRIMIDO	8000	4,23	33.840,00
313	ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML	PRATTI	FRASCOS	400	144,00	57.600,00

318	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	MERCK	COMPRIMIDO	10000	0,40	4.000,00
327	LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 100/25MG	+TEUTO DE	COMPRIMIDO	10000	1,26	12.600,00
328	LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 200/50MG	+ACHE DE	COMPRIMIDO	10000	2,40	24.000,00
329	LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 100/25MG	+ACHE DE BD	COMPRIMIDO	10000	1,53	15.300,00
330	LEVODOPA CLORIDRATO BENSERAZIDA 100/25MG	+ACHE DE HBS	COMPRIMIDO	10000	2,20	22.000,00
331	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG	GERMED	COMPRIMIDO	10000	5,64	56.400,00
<b>TOTAL</b>						645.382,40

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
70.104.344/0001-26  
Valor: R\$ 645.382,40

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA						
CNPJ: 00.547.195/0001-94						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
25	ANLODIPINO 2,5MG	BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	18000	0,07	1.260,00
32	BROMAZEPAM 3MG	NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	15000	0,08	1.200,00
76	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CAP	CELLERA	COMPRIMIDO	12000	0,96	11.520,00
84	COLECALCIFEROL 1.000 UI	GERMED	COMPRIMIDO	12000	0,39	4.680,00
217	PREDNISOLONA 40MG	ACHE	COMPRIMIDO	12000	1,60	19.200,00
224	PROPRANOLOL 10MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	18000	0,13	2.340,00
229	RANITIDINA 150MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	12000	0,57	6.840,00
283	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ 75mg/ml (Ampola 3ml)	UNIQO QUIMICA	AMPOLAS	2400	1,55	3.720,00
287	DRAMIN (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML)	INJ HYPERA	AMPOLAS	2400	2,84	6.816,00
288	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	BOEHRINGER INGELHEIM	AMPOLAS	600	5,26	3.156,00
298	RANITIDINA 50MG/2ML (AMPOLA 2ML)	INJ DISTRIMED	AMPOLAS	2000	1,17	2.340,00
314	DAPAGLIFLOZINA CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG	+ASTRAZENICA	COMPRIMIDO	12000	4,83	57.960,00
319	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	SANOFI	COMPRIMIDO	10000	0,33	3.300,00
320	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	SANOFI	COMPRIMIDO	10000	0,26	2.600,00
321	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG	SANOFI	COMPRIMIDO	10000	0,42	4.200,00
325	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	SANOFI	COMPRIMIDO	10000	0,28	2.800,00
326	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	SANOFI	COMPRIMIDO	10000	0,34	3.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>137.332,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA.

00.547.195/0001-94

Valor: R\$ 137.332,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS LTDA						
CNPJ: 43.677.098/0001-29						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
26	ATENOLOL 100MG	PRATI	COMPRIMIDO	18000	0,10	1.800,00
49	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDO	24000	0,48	11.520,00
111	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 250MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	12000	0,64	7.680,00
132	FOSFATO DE SÍTAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 100/1000 MG	MSD	COMPRIMIDO	18000	8,90	160.200,00
173	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (REF:MERITOR)	ACME	COMPRIMIDO	12000	1,39	16.680,00
174	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 4000 MG + 4 MG.(REF:MERITOR)	ACME	COMPRIMIDO	12000	2,25	27.000,00
175	METFORMINA 500MG	PRATI	COMPRIMIDO	18000	0,09	1.620,00
218	PREDNISOLONA 5MG	NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	12000	0,35	4.200,00
308	ALOGLIPTINA CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+1000MG	+ COSMED	COMPRIMIDO	8000	2,11	16.880,00
309	ALOGLIPTINA CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	+ COSMED	COMPRIMIDO	8000	2,13	17.040,00
310	ALOGLIPTINA PIOGLITAZONA 25MG+30MG	+ COSMED	COMPRIMIDO	8000	6,55	52.400,00
315	DAPAGLIFLOZINA CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG	+ ASTRAZENICA	COMPRIMIDO	12000	3,62	43.440,00
316	EMPAGLIFLOZINA LINAGLIPTINA 25MG/5MG	+ BOEHRINGER INGELHEIM	COMPRIMIDO	5000	9,25	46.250,00
322	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	SANOFI	COMPRIMIDO	10000	0,62	6.200,00
335	AZITROMICINA 500MG	NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	4000	0,79	3.160,00
336	CLOBAZAM 20MG	SANOFI	COMPRIMIDO	6000	1,52	9.120,00
<b>TOTAL</b>						<b>425.190,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº

00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS LTDA.  
43.677.098/0001-29  
Valor: R\$ 425.190,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 94.389.400/0001-84						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
57	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	15000	0,17	2.550,00
64	CLOPIDOGREL 75MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	12000	0,27	3.240,00
148	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB IND??STRIA FARMAC??UTICA S/A	COMPRIMIDO	30000	0,10	3.000,00
150	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	60000	0,14	8.400,00
155	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	10000	0,21	2.100,00
157	LAMOTRIGINA 100MG	PRATI	COMPRIMIDO	30000	0,16	4.800,00
158	LAMOTRIGINA 25MG	UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMPRIMIDO	30000	0,17	5.100,00
197	NORFLOXACINO 400MG	PHARMASCIENCE	COMPRIMIDO	6000	0,34	2.040,00
198	OLANZAPINA 10MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	12000	0,31	3.720,00
199	OLANZAPINA 5MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	12000	0,24	2.880,00
226	QUETIAPINA 100MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	24000	0,31	7.440,00
227	QUETIAPINA 25MG	GEOLAB IND??STRIA FARMAC??UTICA S/A	COMPRIMIDO	24000	0,10	2.400,00
230	RISPERIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	24000	0,09	2.160,00
231	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCOS	800	6,00	4.800,00
232	RISPERIDONA 2MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	24000	0,09	2.160,00
233	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	24000	0,13	3.120,00
237	SERTRALINA 50MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	48000	0,11	5.280,00
242	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA	NATIVITA	BISNAGAS	600	4,47	2.682,00
305	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G/8G (SACHÊ-GRANULADO)	PHARMASCIENCE	UNIDADE	200	27,65	5.530,00

312	ARIPIRAZOL 10MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	12000	0,43	5.160,00
<b>TOTAL</b>						78.562,00

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado

pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES.  
94.389.400/0001-84  
Valor: R\$ 78.562,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
39	CAPTOPRIL 25MG	CIMED	COMPRIMIDO	18000	0,03	540,00
42	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	COMPRIMIDO	18000	0,35	6.300,00
46	CAVERDILOL 3,125 MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	18000	0,07	1.260,00
50	CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	18000	0,27	4.860,00
58	CITALOPRAM 20NG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	24000	0,12	2.880,00
100	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	COMPRIMIDO	60000	0,05	3.000,00
104	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	COMPRIMIDO	18000	0,12	2.160,00
118	ENALAPRIL 10MG	BELFAR	COMPRIMIDO	18000	0,05	900,00
119	ENALAPRIL 20MG	CIMED	COMPRIMIDO	18000	0,05	900,00
120	ENALAPRIL 5MG	CIMED	COMPRIMIDO	18000	0,05	900,00
136	FUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	12000	0,05	600,00
143	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	COMPRIMIDO	18000	0,03	540,00
166	LORATADINA 10MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	24000	0,09	2.160,00
207	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML	NATULAB	FRASCOS	1200	1,29	1.548,00
208	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30000	0,07	2.100,00
239	SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSP	NATULAB	FRASCOS	1200	1,03	1.236,00
267	ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR	AMPOLAS	2400	1,03	2.472,00
<b>TOTAL</b>						<b>34.356,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.

15.218.561/0001-39

Valor: R\$ 34.356,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 41.365.113/0001-78						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
53	CICLOBENZAPRINA 10MG	CIMED	COMPRIMIDO	15000	0,09	1.350,00
70	CLORIDRATO DE M S CLOMIPRAMINA 10MG		COMPRIMIDO	24000	0,80	19.200,00
129	FINASTERIDA 5MG	CIMED	COMPRIMIDO	18000	0,25	4.500,00
206	PANTOPRAZOL 40MG	CIMED	COMPRIMIDO	24000	0,18	4.320,00
222	PREGABALINA 75MG	CIMED	COMPRIMIDO	24000	0,23	5.520,00
243	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	24000	0,17	4.080,00
255	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20000	0,14	2.800,00
261	VENLAFAXINA 37,5 MG	TORRENT	COMPRIMIDO	15000	0,29	4.350,00
263	ZOLPIDEM 10MG	TEUTO	COMPRIMIDO	15000	0,10	1.500,00
334	VALSARTANA 160MG	CIMED	COMPRIMIDO	10000	0,52	5.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>52.820,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NOVA MEDICAMENTOS LTDA.  
41.365.113/0001-78

Valor: R\$ 52.820,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 06 de Março de 2025  
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA						
CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
115	DOXAZOSINA 4MG	CIMED	COMPRIMIDO	18000	0,21	3.780,00
142	HALOPERIDOL 5MG	GENOM	COMPRIMIDO	30000	0,13	3.900,00
205	PANTOPRAZOL 20MG	CIMED	COMPRIMIDO	24000	0,12	2.880,00
253	TOPIRAMATO 25MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,17	2.040,00
254	TOPIRAMATO 50MG	EMS	COMPRIMIDO	12000	0,20	2.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>15.000,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHARMAPLUS LTDA.  
03.817.043/0001-52  
Valor: R\$ 15.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2025**

Aos 06 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getulio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
103	DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEÍNA 50MG+50MG- CAIXA COM 10	GEOLAB	CAIXAS	1000	7,70	7.700,00
<b>TOTAL</b>						7.700,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHOSPODONT LTDA.  
04.451.626/0001-75  
Valor: R\$ 7.700,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

PUBLICAR:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20250310120523</b>
<b>Título</b>	ATAS PE 04
<b>Tipo da matéria</b>	ATA
<b>Setor</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
<b>Data/hora publicação</b>	10/03/2025 12:07
<b>Data/hora autorização</b>	10/03/2025 12:07
<b>Data de circulação</b>	11/03/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01192, data 11/03/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 11/03/2025 — Edição 01192. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250310120523&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 09/07/2026 19:05



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250310120523**, intitulada **ATAS PE 04**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

**Publicação:** 10/03/2025 12:07 | **Autorização:** 10/03/2025 12:07 | **Circulação:** 11/03/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01192, 11/03/2025 (ORDINÁRIA)

**Setor:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal de Baraúna-PB registrou, em 6 de março de 2025, os preços para aquisição parcelada de medicamentos em geral (farmácia básica, psicotrópicos, hospitalar, injetáveis, suplementos alimentares e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata. O vencedor foi a empresa A Costa Comercio Atacadista de Produtos Farmaceuticos Ltda, com valor total de R\$ 807.260,60. A ata tem validade de um ano a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período se vantajoso, e pode ser utilizada pelo órgão gerenciador e por entes públicos que aderirem, limitados a 50% dos quantitativos registrados por órgão aderente e ao total de 50% do quantitativo de cada item para todas as adesões.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250310120523&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 09/07/2026 19:05